



PARECER Nº 613, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1092, DE 2025

De autoria do Nobre Deputado Capitão Telhada, o projeto em epígrafe “Institui o Dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Militar no Estado de São Paulo”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 13/10/2025 e 17/10/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno, combinados com o artigo 33.

O Projeto de lei em análise visa instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o “Dia do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Militar”, a ser celebrado anualmente em 13 de outubro.

A proposta, ao estabelecer uma data comemorativa para as supramencionadas categorias profissionais, reconhece e valoriza a atuação dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no contexto das instituições militares estaduais, destacando sua relevância para a manutenção da saúde, da capacidade funcional e da prontidão operacional dos efetivos.

Assim, verifica-se a oportunidade e a conveniência da matéria em razão do relevante papel desempenhado por esses profissionais no suporte à saúde dos militares. A atuação desses especialistas vai além da reabilitação, abrangendo a prevenção de lesões, a promoção da saúde e a reintegração funcional, fatores diretamente relacionados à eficiência e à continuidade das atividades das corporações militares.

Ademais, a escolha da data — 13 de outubro — revela-se adequada, pois é nacionalmente consagrada às categorias da fisioterapia e da terapia ocupacional, em virtude da regulamentação das profissões pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, o que confere maior coerência simbólica e integração com o calendário já estabelecido.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, encontra-se alinhada às políticas de valorização do servidor, de promoção da saúde e fortalecimento de atividades essenciais ao funcionamento do Estado, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1092, de 2025, conclusivamente.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator